



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2013 DE 03 DE JUNHO 2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPRENSA FALADA, IMPRENSA ESCRITA, ASSESSORIA DE IMPRENSA E OUTROS, AO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** AIMIRIM PROPAGANDA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Victor Konder, 1005 sala 302 centro de Xanxerê, inscrita no CNPJ nº 08.164.854/0001-15, neste ato representada pelo Sócio Sr. **RENATO GARBIN JUNIOR**, brasileiro, residente na Rua Jandir Berto nº.13 Bairro Nossa de Fátima na cidade de Xanxerê, RG nº2.698.431SSP/SC CPF nº 034.460.089-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006 e normas do Processo Licitatório Pref. n. 17/2013 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 06/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Agência de Publicidade para realização de serviços na imprensa falada, imprensa escrita, ao Município ao Ipuacu - SC.

1. Pela prestação de serviço supra caracterizada subentende-se realizar todas as atividades previstas no edital consoante com a proposta de preços da ora contratada vencedora do certame, conforme abaixo descrito:

01	Divulgação de matérias escritas diversas de interesse do município sem limite de paginas ou centímetros coluna junto ao Jornal Falcão Município de Abelardo Luz – SC.	12	Mês	R\$ 1.239,00	R\$ 14.868,00
02	Divulgação de matérias escritas diversas de interesse do município sem limite de paginas ou centímetros coluna junto ao Jornal do Povo do Município de São Domingos – SC.	12	Mês	R\$ 2,280,00	R\$27.360,00
03	Divulgação de matérias falada diversas de interesse do município através de radiodifusão com programa semanal de 15 (quinze) minutos. O programa, gravação, entrevistas, elaboração e montagem do mesmo tudo deverá ser elaborado pela licitante vencedora com	12	Mês	R\$.1.239,00	R\$. 14.868,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

	aprovação do Município. Além do programa a empresa deverá elaborar até 60 (sessenta) vinhetas com conteúdos diversos de no mínimo 20 (vinte) segundos cada uma. Tudo a ser realizado na Rádio Rainha das Quedas da Cidade de Abelardo Luz – SC.				
04	Divulgação de matérias falada diversas de interesse do município através de radiodifusão com programa semanal de 15 (quinze) minutos. O programa, gravação, entrevistas, elaboração e montagem do mesmo tudo deverá ser elaborado pela licitante vencedora com aprovação do Município. Além do programa a empresa deverá elaborar até 60 (sessenta) vinhetas com conteúdos diversos de no mínimo 20 (vinte) segundos cada uma. Tudo a ser realizado na Rádio Alternativa FM da cidade de Faxinal dos Guedes – SC.	12	Mês	R\$ 3.716,00	R\$ 44.592,00
05	Divulgação de matérias falada diversas de interesse do município através de radiodifusão com programa semanal de 15 (quinze) minutos. O programa, gravação, entrevistas, elaboração e montagem do mesmo tudo deverá ser elaborado pela licitante vencedora com aprovação do Município. Além do programa a empresa deverá elaborar até 60 (sessenta) vinhetas com conteúdos diversos de no mínimo 20 (vinte) segundos cada uma. Tudo a ser realizado na Rádio Clube São Domingos SC.	12	Mês	R\$ 2.726,00	R\$ 32.712,00
1. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS				R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
VALOR TOTAL GERAL (1+2)				R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

nas dependências da Prefeitura através de Profissional responsável indicado (a) na proposta de preços da Contratada, no mínimo dois dias por semana, e para os casos de urgência, resolver eventuais questões pelos meios que melhor atenderem as necessidades, mesmo pela via telefônica, Internet ou fax.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total mensal a ser pago pela prestação dos serviços previstos no objeto do presente contrato é de até R\$, TOTALIZANDO R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

O valor total global do presente contrato é de até R\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado através de crédito em conta da **Empresa AIMIRIM PROPAGANDA LTDA ME ora Contratada, no Banco Caixa econômica Federal Conta Corrente n 1196-2, Agência n° 0701 Praça de Pagamento Xanxerê Estado de Santa Catarina** sempre até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório circunstanciado dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**Parágrafo Único:** Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

acumulado/aferido dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – INPC.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura que é de 03 de junho de 2013 e término previsto para 02 de junho de 2014, que representa 12 (doze) meses iniciais de contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo conforme previsão Editalícia.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação de prazo a mesma poderá ser pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado mais de uma vês na forma da lei..

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2013, e exercícios futuros, sendo para 2013:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
03.01	3.3.90.00.99.00.00.00
04.01	3.3.90.00.99.00.00.00
05.01	3.3.90.00.99.00.00.00
06.01	3.3.90.00.99.00.00.00
07.01	3.3.90.00.99.00.00.00
07.01	3.3.90.00.99.00.00.00
08.01	3.3.90.00.99.00.00.00
09.01	3.3.90.00.99.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda A CONTRATADA responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na cláusula primeira, indenizando A CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação a dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

- Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98. E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuacu - SC, em 03 de junho de 2013.

**LEONIR JOSÉ MACETTI**

Prefeito Em Exercício

Contratante

**AIMIRIM PROPAGANDA LTDA ME**

Responsável Legal - **RENATO GARBIN JUNIOR**

Contratada

De Acordo:

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445\_\_\_\_\_

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Cargo: Diretora de Licitações e Compras

**Leonir Paulo Motin**

Cargo: Almoxerife